



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA** nº \_\_/2018, firmado entre a UFRJ e a \_\_\_\_\_.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 827 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo **Pró-Reitor de Gestão e Governança, André Esteves da Silva**, conforme delegação de competência atribuída pela portaria nº 4925, de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim nº 24, de 15 de junho de 2017, denominada aqui por **PERMITENTE** e, por outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA n.º XX/2018, em referência ao processo administrativo nº \_\_\_\_\_, nos termos do permissivo contido no art. 64 do Decreto-Lei 9.760/46 e em conformidade com o que determina o Decreto nº 3.725/2001 que trata da regulamentação da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, nos termos a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. Permissão qualificada de uso a título oneroso de espaço físico dentro da Casa da Ciência, situada na Rua Lauro Muller nº 03, Botafogo, *campus* da Praia Vermelha, CEP 22290-160, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para a instalação de um café, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_.

1.1.1. Paralelamente, e de modo que não atrapalhe a atividade principal descrita no item 1.1, será também permitida a prestação de serviços de *coffee breaks* a eventos, que sejam realizados nas dependências da Casa da Ciência, autorizados conforme política interna de uso dos espaços, e que, eventualmente, desejem oferecer tais serviços a seus participantes.

1.1.2. A contratação deste serviço deverá ser realizada, diretamente, entre a PERMISSIONÁRIA e a organização do evento, não cabendo à Casa da Ciência qualquer tipo de obrigação ou direito. Tampouco será imposta ou exigida qualquer tipo de exclusividade e/ou prioridade na contratação deste serviço.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência n.\_\_\_\_\_, com seus anexos, a Proposta da PERMISSONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº. \_\_\_\_\_.

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Termo de Contrato observará as seguintes condições:

3.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;

3.1.2. **O contrato poderá ser prorrogado**, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.1.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.1.2.2. Não tenha havido qualquer punição da PERMISSONÁRIA de natureza pecuniária;

3.1.2.3. A UFRJ ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.1.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a UFRJ;

3.1.2.5. A PERMISSONÁRIA concorde com a prorrogação;

## 4. DO ESPAÇO FÍSICO

4.1. Espaço físico correspondente à área de 9,84 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros) localizada dentro da Casa da Ciência, situada na Rua Lauro Muller nº 03, Botafogo, *campus* da Praia Vermelha, CEP: 22290-160, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.1.1. O proponente também poderá usufruir prioritariamente, porém de forma não exclusiva, de área adjacente de até 15,58 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados e cinquenta e oito centímetros), para que seja instalado mobiliário, cuja aquisição caberá à PERMISSONÁRIA, nos termos do item 5.1.

## 5. DO VALOR DA PERMISSÃO

5.1. O valor mensal da remuneração pela área de 9,84 m<sup>2</sup> é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

5.1. Pela utilização da área adjacente à cafeteria referida no item 4.1.1, será cobrado um valor correspondente a 20% do valor do metro quadrado tendo em vista o uso não exclusivo.

5.1.1. Caso a PERMISSONÁRIA não utilize toda a área disponibilizada, o valor a ser pago será aferido pela aplicação da seguinte fórmula:

$X = (Vm^2 \times 0,2) \times A$ , onde:

X = valor da taxa cobrada pela utilização da área adjacente

$Vm^2$  = Valor cobrado pelo metro quadrado da área licitada para uso exclusivo, conforme 2.1

A = área adjacente efetivamente ocupada em metros quadrados

5.2. Os valores de que tratam os subitens anteriores serão acrescidos de 10%, a título de rateio do pagamento das tarifas de limpeza externa, coleta de lixo acondicionado, manutenção dos jardins.

5.3. São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas de energia elétrica, gás, água e esgoto relativas à execução da sua atividade na área a ser ocupada, assim como de telefone e internet. A aferição destes custos será efetuada através de medidores independentes, cuja instalação é de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. A Permissionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao aluguel, conforme estipulado na cláusula quinta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

6.2. Ao valor mensal ofertado pela PERMISSONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência;

6.2.1. O consumo de energia elétrica será medido por relógio instalado a expensas da PERMISSONÁRIA;

6.2.2. Quando a fornecedora de energia elétrica informar impossibilidade de instalação do relógio, o cálculo da demanda mensal de energia elétrica será realizado pela PERMITENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigatoriedades assumidas;

6.3. As guias de recolhimento serão enviadas pela Divisão de Gestão Patrimonial para email cadastrado junto à divisão.

6.4. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar até o sexto dia útil para o Fiscal do Contrato os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal.

6.5. Na hipótese de ausência do recolhimento do aluguel no prazo previsto, haverá cobrança do valor devido, atualizado monetariamente pela taxa de juros SELIC desde o vencimento até a nova data estipulada.

6.6. Esgotadas as vias de cobrança, os débitos pendentes serão inscritos na Dívida Ativa da União, sem prejuízo de ação de cobrança judicial pela Procuradoria Federal junto à UFRJ.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1. O valor da permissão será reajustado anualmente, em caso de prorrogação contratual, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

## **8. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSO**

8.1. O horário de funcionamento da cafeteria para o público seguirá os horários de funcionamento da Casa da Ciência. Desta forma, de terça a sexta-feira, ela deverá funcionar das 9h às 21h, e aos sábados, domingos, feriados e recessos por feriado, das 10h às 20h. Às segundas-feiras não haverá atendimento ao público externo.

8.2. A PERMISSONÁRIA terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura da cafeteria e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para a limpeza interna e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

8.3. O horário estipulado no item 8.1 poderá sofrer alterações mediante acordo entre a PERMISSONÁRIA e a Direção da Casa da Ciência.

8.4. O acesso à cafeteria será permitido aos alunos, professores, servidores ativos ou inativos e ao público visitante da Casa da Ciência e arredores, participantes ou não de quaisquer eventos.

8.5. A carga e descarga de materiais e suprimentos deverão ser realizadas, preferencialmente, às segundas-feiras, dia em que não há atendimento ao público externo.

## **9. SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A cafeteria se destinará unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas neste contrato e nos respectivos termo de referência edital de licitação, sendo vedadas quaisquer outras atividades.

9.2. As atividades relativas à produção de lanches e todo o controle administrativo dessas tarefas deverá ser exercido pela PERMISSONÁRIA, a saber: planejamento de cardápios, aquisição, recebimento e armazenamento dos variados gêneros, pré-preparo, preparo e distribuição dos lanches, manutenção e higienização dos utensílios, dos equipamentos e do ambiente, seletividade e guarda dos resíduos, contratação e administração de pessoal.

9.3. A PERMISSONÁRIA deverá contratar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com qualidade e agilidade, evitando a formação de longas filas ou de atendimento moroso em qualquer momento.

9.3.1. Deverá ser destacado um funcionário para trabalhar, exclusivamente, no caixa, que deverá usar uniforme com uma cor diferente e não poderá preparar ou servir alimentos e nem manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrem em contato com alimentos.

9.4. Deverão estar expostos numa tabela afixada na parede de fácil visualização pública os preços para venda de cada item oferecido pela PERMISSIONÁRIA.

9.5. Deverão ser disponibilizadas máquinas que aceitem cartões de crédito e débito.

9.6. Deverão ser afixados num quadro, em local visível para os consumidores, o endereço e os telefones da Vigilância Sanitária e do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento, assim como o Código de Defesa do Consumidor.

9.7. A proposta de cardápio básico deverá ser apresentada pela PERMISSIONÁRIA no início de suas atividades e poderá sofrer alterações, conforme sejam julgadas convenientes pela Direção da Casa da Ciência.

9.8. A oferta de mercadorias e produtos da cafeteria deverá privilegiar a promoção de saúde dos usuários e, neste sentido, são apresentadas diretrizes básicas no Anexo I do edital de Licitação. Não será permitida a venda de alimentos fritos.

9.9. Na manipulação, preparação e oferta dos alimentos comercializados deverão ser observadas as regras contidas na Resolução da ANVISA - RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004 e também aquelas constantes do Termo de Referência.

9.10. Quanto à limpeza e descarte do lixo, a PERMISSIONÁRIA deve observar as determinações contidas na cláusula 11 do Termo de Referência.

9.11. A PERMISSIONÁRIA deve observar todas as regras estabelecidas na cláusula 12 do Termo de Referência a respeito do asseio, comportamento e segurança dos funcionários.

## **10. DAS BENFEITORIAS E PROJETO ARQUITETÔNICO**

10.1 A PERMISSIONÁRIA deverá atender ao disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência a respeito do Projeto Arquitetônico e das benfeitorias.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações exigidas para habilitação e qualificação no processo de licitação.

11.2. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas, bem como recolher todas as taxas pertinentes ao exercício da atividade a ser exercida.

11.2.1. A PERMISSONÁRIA deve apresentar à permitente, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

11.2.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e demais encargos tributários, civis, trabalhistas e/ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas, além de cumprir com todas as obrigações trabalhistas referentes aos trabalhadores que contratar.

11.4. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com as atividades a serem exercidas.

11.5. Contratar seguro com cobertura relativa a toda área licitada, tal como descrita nos itens 2.1 e 2.2, incluindo riscos de incêndios e de explosão, roubos e furtos contra seu patrimônio e de terceiros e acidentes de trabalho.

11.5.1. A PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 dias, a partir da data de contratação do seguro, para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.6. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.7. Realizar as obras civis de adequação da cozinha eventualmente necessárias, bem como adquirir o mobiliário para uso na área adjacente à cafeteria, discriminada no item 2.2, mediante prévia aprovação da Direção da Casa da Ciência, que terá como base o projeto arquitetônico apresentado na entrega da proposta no processo de licitação.

11.8. Reformar e/ou reparar as caixas de gordura e realizar, periodicamente, a limpeza e rotinas de conservação das mesmas.

11.9. Realizar a limpeza da área ocupada, responsabilizando-se pela aquisição dos respectivos materiais de limpeza necessários.

11.10. Providenciar a instalação dos medidores de consumo individualizado de energia elétrica, gás, água e esgoto, telefone, e quitar integralmente as despesas efetivadas.

11.11. Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos e os utensílios que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento desta permissão qualificada de uso, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.11.1. Antes do início das atividades, será elaborada uma lista com os equipamentos e utensílios já existentes nas dependências da cafeteria que sejam disponibilizados à PERMISSONÁRIA conforme sua conveniência.

11.11.2. Os equipamentos e os utensílios porventura disponibilizados conforme item anterior deverão ser restituídos em igual estado ao final do período da permissão qualificada de uso.

11.12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora do servidor designado pela permitente, atendendo prontamente às observações e exigências, que lhe forem solicitadas.

11.13. Armazenar, estocar ou guardar somente produtos e mercadorias pertinentes às atividades comerciais da cafeteria.

11.14. Apresentar à permitente, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do preposto responsável por sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.15. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços, que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços, no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da permitente, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato, sem a prévia autorização por escrito da permitente.

11.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Casa da Ciência, seu corpo funcional ou a terceiros.

11.17. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inaceitável pela fiscalização da Casa da Ciência, sem ônus para a UFRJ.

11.18. Autorizar a Casa da Ciência a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais para divulgação, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

11.19. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à permitente, quando do término ou da rescisão da presente permissão qualificada de uso, desocupada e em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio.

## **12. DAS PROIBIÇÕES**

12.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

12.1.1. Transferir a permissão a terceiros, bem como locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel e/ou a atividade, ainda que parcialmente.

12.1.2. Fumar nas dependências da área licitada.

12.1.3. Varrer a seco as dependências, cuja limpeza esteja sob a sua responsabilidade.

12.1.4. Utilizar botijão de gás.

12.1.5. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

12.1.6. Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

12.1.7. Utilizar aparelhos de som, alto-falantes, rádios, televisores e similares que possam produzir ruídos.

12.1.8. Colocar toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização expressa da Direção da Casa da Ciência.

12.1.9. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais.

12.1.10. O fornecimento dos seguintes produtos na cafeteria:

a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

b) Todo e qualquer tipo de tabaco;

c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;

d) Todo e qualquer produto que não seja destinado à alimentação e bebida, tais como chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, entre outros.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

13.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.3. Colocar à disposição da PERMISSONÁRIA a área física objeto do contrato de permissão qualificada de uso, nos termos desse documento, do edital e seus anexos.

13.4. Disponibilizar instalações sanitárias de caráter não exclusivo para os funcionários da cafeteria.

13.5. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação dos produtos a serem comercializados, podendo exigir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade da atividade a ser exercida.

13.6. Vetar a comercialização de qualquer produto e/ou serviço que julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem ou que for incompatível com as especificações apresentadas na proposta da PERMISSONÁRIA, tornando-se inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos frequentadores da cafeteria.

13.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação e de funcionamento das instalações, dos equipamentos, do mobiliário, dos aparelhos e instrumentos fornecidos pela PERMISSONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

13.8. Exigir o afastamento de qualquer funcionário, cujo comportamento seja considerado inadequado pela Direção da Casa da Ciência, sem que lhe recaia qualquer ônus rescisório.

13.9. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela PERMISSONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Permissionários da PR- 6.

14.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da PERMISSONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento;

14.1.2. O gestor do contrato deve fazer valer as determinações da Unidade interessada no serviço prestado.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, devidamente, indicado pela Direção da Unidade interessada na permissão qualificada de uso e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 12.666/93.

14.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela PERMISSONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

14.2.3. Cabe ao fiscal estabelecer a relação entre a PERMISSONÁRIA e a Direção da Unidade interessada nos serviços;

14.2.4. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à PERMISSONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

14.2.5. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

14.2.6. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a permitente aplicará as devidas penalidades.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da permitente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. A PERMISSONÁRIA deverá permitir aos representantes da permitente livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações do imóvel objeto da presente licitação, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

14.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da permitente sobre a PERMISSONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

16.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a PERMITENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato, sujeita a PERMISSONÁRIA, a critério da PERMITENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

a. De 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b. De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c. De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d. De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;

e. De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da PERMISSONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

17.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.1.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

17.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PERMITENTE, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

17.1.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **16. GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A PERMISSONÁRIA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao PERMITENTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93;

16.2. O valor da garantia será liberado pelo PERMITENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela PERMISSONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao PERMITENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

16.3. No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da PERMISSONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à PERMITENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de se sujeitar a PERMISSONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

16.4. No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a PERMISSONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

## **18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1. Qualquer dano ocasionado à PERMITENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da PERMISSONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

18.1.1. É também de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas

tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da PERMITENTE em relação aos empregados da PERMISSONÁRIA.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A PERMITENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

## **21. DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da capital da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

\_\_\_\_\_  
Permissãoária

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: